



## REGISTRADA A CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2021/2022 SICEPOT-MG E SENGE-MG

23 DE MARÇO DE 2022

Comunicamos o registro no Ministério da Economia da Convenção Coletiva de Trabalho SICEPOT-MG X SENGE-MG para o período 2021-2022:

Número de Registro no MTE: MG000804/2022

Data da Registro no MTE: 15/03/2022

Número da Solicitação: MR008851/2022

Número do Processo: 14022133541202293

Data do Protocolo: 14/03/2022

A íntegra da CCT está disponível no site do SICEPOT-MG – [ACESSE AQUI](#).

As entidades laboral - SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e patronal - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DE MG assinaram hoje, dia 23.02.2022, Convenção Coletiva específica para os engenheiros, para o período de 01.11.2021 a 31.10.2022. Importante destacar que as negociações entre os sindicatos foram amplas e devidamente aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais. Destaca-se também a participação significativa da Comissão de Relações Trabalhistas do SICEPOT-MG.

Ressaltamos que a CCT 2021/2022 entra em vigor na data da sua assinatura, independentemente da data do Registro.

Destacamos as principais cláusulas:

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a cumprir a Lei 4.950-A/66, ficando estabelecido o piso salarial do engenheiro, a partir de 1º de janeiro de 2022:

- jornada diária de 8 horas, piso de 8,5 (oito e meio) salários mínimos,
- jornada de 6 horas diárias, o piso de 6 salários mínimos

### NOVIDADE: PRIMEIRO EMPREGO - Parágrafo Segundo

Visando estimular o primeiro emprego, a empresa poderá contratar o profissional que ainda não teve a CTPS assinada como engenheiro, por um período máximo de 2 anos, com salário equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do piso salarial observadas as condições especiais e excepcionais que deverão ser estabelecidas mediante Acordo Coletivo entre a empresa e o SENGE.

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

- Para aqueles que recebiam o piso da categoria reajuste a partir de janeiro de 2022, observado o disposto na cláusula terceira.
- Os profissionais que recebem salários superiores ao piso da categoria, o reajuste salarial será no valor fixo de **R\$ 824,16** (oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), equivalentes ao reajuste de 8% (oito por cento), calculados sobre o piso vigente a partir de janeiro de 2021, sendo o reajuste pago a partir de 1º de janeiro de 2022, sem retroatividade.
- Para os engenheiros que trabalham em jornada de 6 horas diárias, o reajuste salarial terá no valor nominal total e fixo de **R\$ 581,76** (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), valor que será somado ao salário de outubro 2021, a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2022, sem retroatividade.



- Em virtude da data da assinatura da presente CCT, eventuais diferenças poderão ser pagas na folha de pagamento referente ao mês de março de 2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

- O Comprovante De Pagamento poderá ser entregue ao empregado de forma física ou mediante meios eletrônicos.
- Considerando o caráter itinerante da atividade produtiva e a distância entre as obras e o escritório central das empresas, fica autorizado o fechamento antecipado da folha de pagamento a partir do dia 20 do mês, devendo os valores correspondentes as horas extras e adicionais, ou a compensação financeira de eventuais faltas ocorridas após o fechamento, ser apurados juntamente com o salário do mês subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

- Valores atualizados guardando paridade com a CCT SICEPOT/SITICOP

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

É facultado ao empregado, em decorrência de uma necessidade pessoal, requerer ao seu empregador o gozo de uma licença sem vencimentos por período de até 6 (seis) meses, sucessivamente renováveis mediante novo acordo entre empregado e empregador.

- O pedido de licença não remunerada deverá ser formalizado pelo empregado, por escrito, constando do documento as especificações da concessão da licença – motivo, início e término.
- A concessão da licença não remunerada depende de expresse acordo entre empregador e empregado. É recomendável que se formalize a solicitação do empregado por meio de um documento assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO**

Valor e pagamento:

- Valor de 1 (um) dia do salário do piso da categoria, a ser pago dividido em três parcelas referentes ao salário dos meses de maio, junho e julho de 2022
- Repasse dos valores descontado ao SENGE-MG até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de competência do desconto de cada uma das parcelas, mediante transferência bancária na seguinte conta corrente: Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.
- Direito De Oposição - manifestação através de carta em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome da empresa e respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa.
- As cartas de oposição serão recebidas entre 1º a 15 de abril de 2022 para que não seja efetuado o desconto da 1ª parcela, entre 1º até 15 de maio para que não seja efetuado o desconto da segunda 2ª parcela e entre 1º a 15 de junho para que não seja efetuado o desconto da 3ª parcela, caso não haja manifestação contrária do empregado conforme as datas estabelecidas serão efetuados os referidos descontos.

Excluídas as cláusulas da CCT 2020/2021 que versavam expressamente sobre COVI-10.

Mantidas as demais cláusulas da CCT anterior.